

ANEXO 1 – TEMPLATE RESUMO

A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DO *SOFTWARE* NA NUVEM

MACHADO, Antônio de Jesus da Silva¹; FEITOSA, Antônio Erasmo Alencar²; SILVA, Murilo de Araujo³; PAIVA, Paulo Alves da Silva⁴.

1 – Discentes do 10º período de Direito do Centro Universitário UNINOVAFAPI. E-mail: j.machadoce@gmail.com.

2 - Discentes do 10º período de Direito do Centro Universitário UNINOVAFAPI. E-mail: erasmofeitosa7@gmail.com.

3 - Discentes do 10º período de Direito do Centro Universitário UNINOVAFAPI. E-mail: muriloaraujo18@outlook.com.

4 - PAIVA, Paulo Alves da Silva. Doutor em Direito. Professor do Centro Universitário UNINOVAFAPI. E-mail: paulo.paiva@uninovafapi.edu.br.

Introdução: O presente trabalho exporá tema de grande relevância na atualidade, a imunidade tributaria do *software* na nuvem, tendo em vista que essa ferramenta tecnológica é o principal difusor de informação, educação e cultura, num contexto de isolamento social causado pela pandemia do COVID-19, que ocasionalmente agravou o acesso a essas novas ferramentas digitais, e de constantes avanços na tecnologia da informação, pois o Estado tem o dever de reduzir as desigualdades sociais e regionais, utilizando-se da imunidade tributaria cultural.

Objetivos: O objetivo geral da pesquisa é analisar a imunidade tributaria do *software* na nuvem. Como objetivos específicos: descrever a construção jurisprudencial do STF acerca da tributação do *software* e, por fim, discutir a importância desse serviço na nuvem como novo difusor de informação, educação e cultura, digno da imunidade tributaria.

Método: Utilizou-se do método dedutivo, partindo de uma premissa geral para chegar a uma particular, e do procedimento de pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e documental, com investigações em documentos normativos, decisões do Supremo, livros e artigos científicos pertinentes ao tema.

Resultados: Percebeu-se que o *software* é considerado uma obra literária, proveniente do esforço humano intelectual, assim deve ser tutelado pelo diploma legal de direitos autorais; segundo a jurisprudência do STF, o *software* deve ser tributado pelo ISSQN; e, finalmente, a ideia pragmática da comunicação da norma constitucional de imunidade tributaria cultural é tutelar o direito à informação e à educação.

Conclusão: Existem *softwares* que recebem a imunidade de forma extensiva, pois são equiparados aos livros digitais, conforme a jurisprudência, e há aqueles *softwares* que por sua natureza tem a finalidade de transmitir informação, cultura e educação, portanto, devem ter reconhecido a imunidade cultura para atender o sentido pragmático do art. 150, VI, d, da CF/88, concedido pelo legislador constituinte originário.

Palavras-chave: Tecnologia. Inovação. Direito. Pesquisa. Discentes.

Referências:

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquematizado**. 10a ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2016.

AMARAL, Thiago Abiatar Lopes. **O ICMS e a tributação do download de softwares no Estado de São Paulo**. São Paulo: Almedina, 2018.

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 23a ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de Incidência Tributária**. 6a ed. 10a tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

BALEEIRO, Aliomar. **Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar**. 8a ed. Atualizado por Misabel Abreu Machado Derzi. Rio de Janeiro: Forense. 2010.